Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 15/08/2016
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 288 DE 2016.
(Autor: Vereador Pedro Martendal / PV)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

O Vereador Pedro Martendal, em conformidade com o art. 122, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, após submissão e aprovação pelo plenário, que seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Educação – SEMED as seguintes indagações referente às calçadas próximas ao CMEI Sol Nascente e Escola Florêncio Galafassi, no Bairro Guarujá:

1) Segundo relato de moradores as calçadas próximas ao CMEI Sol Nascente e Escola Florêncio Galafassi, no Bairro Guarujá no qual foram realizadas melhorias recentemente, não tem acessibilidade e faixa de guia para cegos. Conforme as alegações citadas, solicitamos:

a) Na época da realização das melhorias, foi feito planejamento para construção de rampas e faixa de guia para cegos?
b) Caso a resposta do item "a" seja negativo, será realizado a acessibilidade dos locais?

É o que requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 15 de agosto de 2016.

Pedro Martendal
Vereador / PV

Justificativa,

Moradores do Bairro Guarujá, relataram a falta de acessibilidade nas calçadas próxima ao CMEI Sol Nascente e Escola Florêncio Galafassi, no qual foram realizadas melhorias recentemente.

Acessibilidade é direito de todos e previsto na Constituição Federal, no seu artigo 227, §2º:

> **§ 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.**

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, no seu artigo 3º, I, dispõe:

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 3° Para fins de aplicação desta lei, consideram-se:

I – Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Já o artigo 4° prevê o direito de igualdade de oportunidades a todos, vejamos:

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

A funcionalidade dos espaços oferece um maior grau de independência proporcionando conforto para seus usuários. Na verdade, quem possui deficiência são os meios de transporte, comunicação e edificações em geral. É preciso facilitar o "ir e o vir" com menos transtornos, como mais um ato da vida diária. Portanto, o conceito de acessibilidade é requisito fundamental para Inclusão Social, conforme descreve o artigo 53 do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Tal proposição visa, portanto, criar condições satisfatórias de acessibilidade aos moradores do Bairro Guarujá, que são portadores de deficiência.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

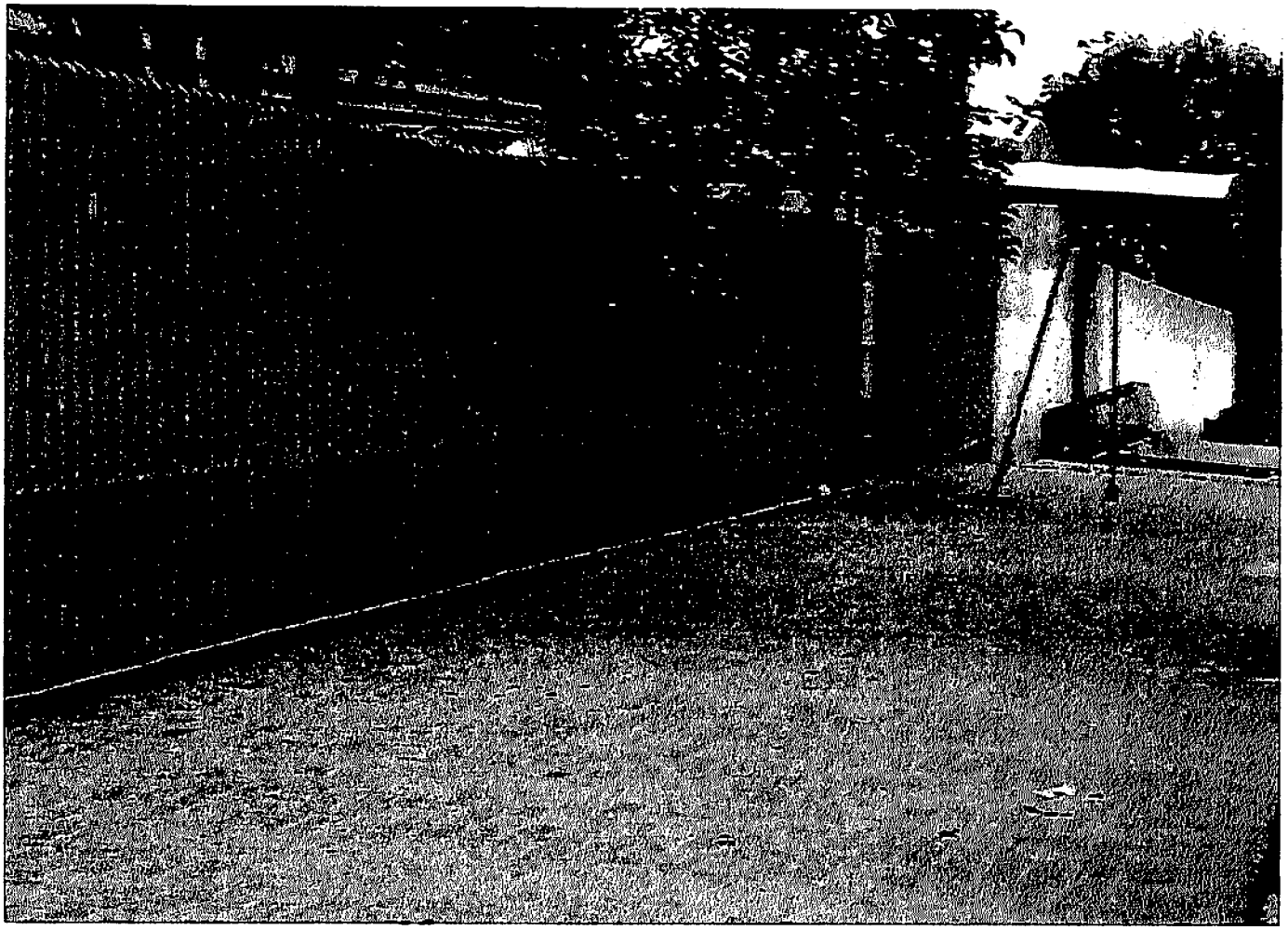

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

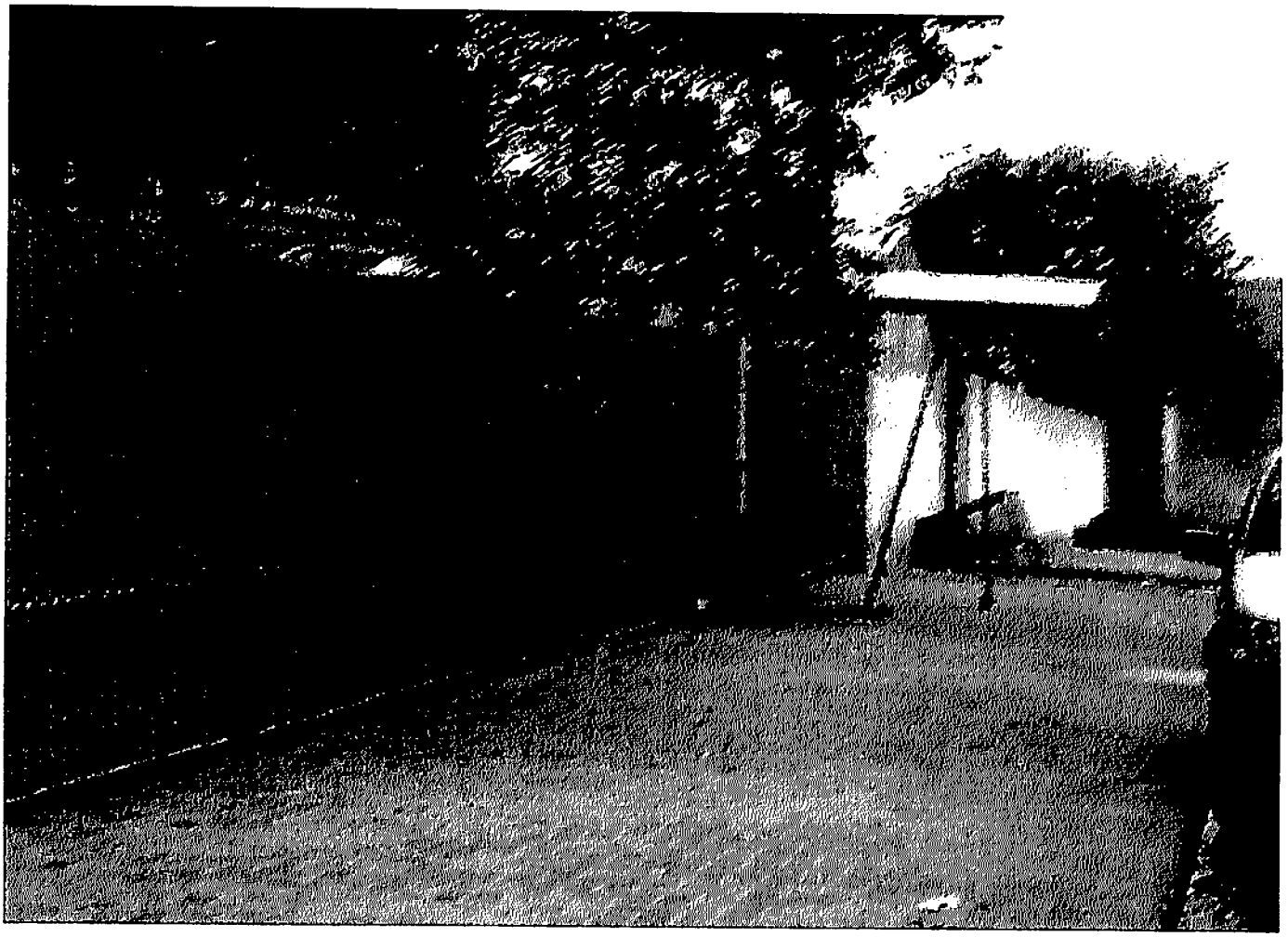

CONFERIDO
ASSESSORIA LEGISLATIVA

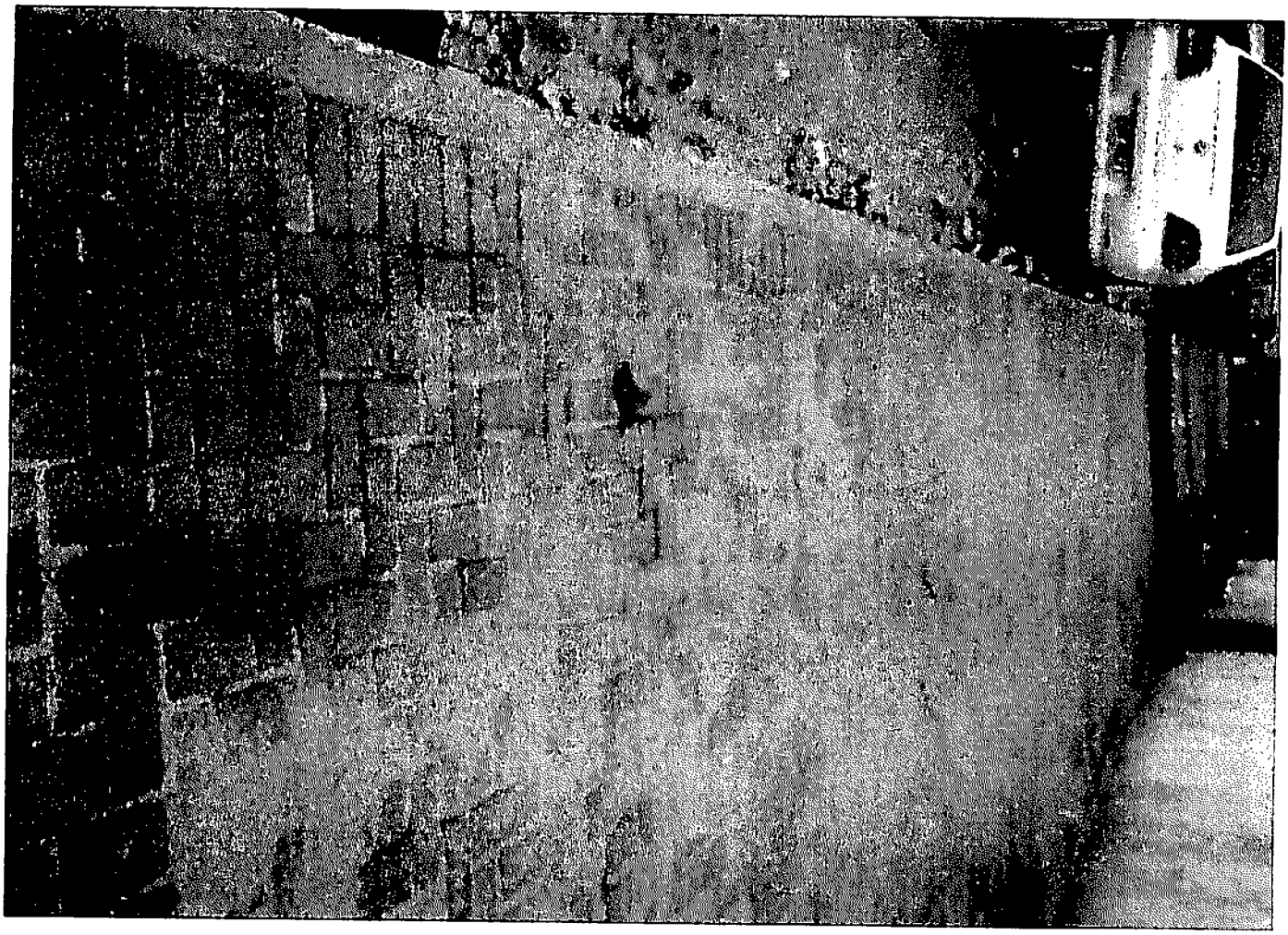

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA